

**Log-In – Logística Intermodal S.A.
Companhia Aberta**

CNPJ nº 42.278.291/0001-24
NIRE nº 3.330.026.074-9

FATO RELEVANTE

A **Log-In - Logística Intermodal S.A.** (“Log-In”, “Companhia” - B3: LOGN3), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º da Lei nº 6.404/76 vem informar aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que recebeu nesta data a carta anexa, contendo os termos e condições do compromisso assumido pela Alaska Investimentos Ltda., na qualidade de gestora de veículos de investimentos titulares de ações de emissão da Companhia, relativo à oferta a ser futuramente lançada pela Sas Shipping Agencies Services Sàrl, subsidiária integral da MSC Mediterranean Shipping Company S.A. (“MSC”).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

Pascoal Cunha Gomes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Para maiores informações, contatar a área de Relações com Investidores da Log-In:
Sandra Calçado – Júlia Ornellas - +55 21 21116762 - ri@loginlogistica.com.br
www.loginlogistica.com.br/ri - B3: LOGN3

**Log-In – Logística Intermodal S.A.
Publicly Held Company**

Corporate Taxpayer (CNPJ): 42.278.291/0001-24
Company Registry (NIRE): 3.330.026.074-9

MATERIAL FACT

Log-In - Logística Intermodal S.A. (“Log-In” or “Company” - B3: LOGN3), in accordance with article 157, paragraph 4, of Law No. 6.404/76, hereby informs its shareholders, investors and the market in general that, on this date, it received the letter attached herein, containing the terms and conditions of the commitment undertaken by Alaska Investimentos Ltda., as manager of investment vehicles owners of shares issued by the Company, regarding the tender offer to be launched in the future by Sas Shipping Agencies Services Sàrl, a wholly-owned subsidiary of MSC Mediterranean Shipping Company S.A. (“MSC”).

Rio de Janeiro, September 17, 2021.

Pascoal Cunha Gomes
CFO and Investor Relations Officer

For additional information, please contact Log-In’s Investor Relations department:
Sandra Calçado - Júlia Ornellas - +55 21 21116762 - ri@loginlogistica.com.br
www.loginlogistica.com.br/ri - B3: LOGN3

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

À

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

At.: Sr. Pascoal Cunha Gomes

Diretoria de Relação com Investidores

Av. General Justo, 375, 6º andar

Centro – Rio de Janeiro

Prezado Senhor,

A **ALASKA INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 73, Itaim Bibi, CEP: 04532-001, inscrita no CNPJ sob n. 11.752.203-0001-50, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como Gestora de acordo com o Ato Declaratório CVM n. 11.198, de 28 de julho de 2010, encaminha para seu conhecimento e imediata divulgação ao mercado o documento vinculante anexo assinado com a SAS Shipping Agencies Services SARL (SAS), subsidiária integral da MSC Mediterranean Shipping Company, no âmbito da OPA Voluntária que a SAS pretende lançar.

Atenciosamente,



Alaska Investimentos Ltda.

Acácio Roboredo

Diretor

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

16 de setembro de 2021

Para: Alaska Asset Management
Endereço: Rua Bandeira Paulista, 600 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04532-001
A/C: Srs.: Acacio Roboredo e Henrique Bredda
E-mails: acacio.roboredo@alaska-asset.com.br
henrique.bredda@alaska-asset.com.br

Ref.: Oferta de Aquisição de Ações da Log-In Logística Intermodal S.A. ("Oferta")

Prezados,

CONSIDERANDO QUE:

- **SAS SHIPPING AGENCIES SERVICES SÀRL** ("**SAS**" ou "**Ofertante**") é uma subsidiária integral da MSC Mediterranean Shipping Company S.A. ("**MSC**"), que é líder mundial em transporte de contêineres com uma frota de 600 navios que fazem escala em 500 portos, em 230 rotas comerciais, e com mais de 100.000 funcionários distribuídos em 155 países e 524 escritórios;
- **LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.** é uma empresa brasileira de capital aberto de serviços de logística intermodal, com foco em cabotagem, com frota de 7 embarcações, 3 terminais intermodais e 1 terminal portuário, ampla rede logística e mais de 1.500 clientes entre o Brasil e o Mercosul, registrada na B3 pelo código LOGN3 ("**Log-In**" ou "**Companhia**");
- A Ofertante pretende tornar-se acionista controladora da Log-In e entregou uma carta à Companhia informando esta que submeteu uma potencial transação que consiste numa OPA Voluntária (conforme descrito abaixo) à análise e aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**") (a "**Carta**");
- O acionista da Log-In, abaixo-assinado, acredita ser no melhor interesse da Log-In que tal acionista assine esta carta e se comprometa a apoiar o interesse da Ofertante em se tornar a acionista controladora da Log-In, nas condições descritas na presente Oferta;

Observados os termos e condições estabelecidos na presente Oferta, a Ofertante expressa seu compromisso de lançar oferta pública voluntária ("**OPA Voluntária**"), nos termos dos artigos 427 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e Artigo

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

257 e seguintes da Lei 6.404/76, conforme alterada, cujos termos completos serão integralmente divulgados ao mercado de acordo com a legislação aplicável e observadas as condições previstas nas leis e no edital de oferta pública aplicável, por meio do qual a Ofertante pretende adquirir pelo menos 62% (sessenta e dois por cento) e no máximo 67% (sessenta e sete por cento) do total de ações ordinárias emitidas e em circulação da Log-In ("Ações Alvo") pelo preço por ação de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), dos acionistas existentes que desejarem ofertar suas ações da Companhia ("Operação Proposta").

1. Sobre MSC

1.1. Fundada em 1970 e sediada em Genebra, Suíça, desde 1978, a MSC é uma organização privada dirigida pela família Aponte. Líder mundial em transporte marítimo de contêineres, a MSC evoluiu de uma operação de um navio para um negócio respeitado globalmente, com uma frota de 600 navios e mais de 100.000 funcionários.

1.2. A MSC é uma empresa global que atua no setor de transporte marítimo e logística. Presente em 155 países e por meio de uma rede de 524 escritórios, a MSC viabiliza o comércio internacional entre as principais economias do mundo e entre os mercados emergentes em todos os continentes.

1.3. A MSC faz escalas em 500 portos em 230 rotas comerciais, transportando cerca de 23 milhões de TEU (unidades equivalentes a vinte pés) anualmente por meio de sua moderna frota equipada com as mais recentes tecnologias verdes.

1.4. Ao longo dos anos, a MSC diversificou suas atividades para incluir transporte terrestre, logística e um portfólio crescente de operações de terminais portuários. Atualmente, o foco do grupo permanece fiel às suas raízes, construindo e retendo parcerias confiáveis de longo prazo com clientes de todos os tamanhos e escalas.

1.5. A MSC acredita que a sinergia existente entre as suas atividades e as da Companhia aumentaria significativamente o desenvolvimento financeiro da Companhia e que a Transação Proposta contribuiria positivamente para a capacidade e potencial de negócios da Companhia.

2. Condições Precedentes para a Oferta Pública Voluntária

2.1. A OPA Voluntária será lançada por meio da publicação do edital de oferta pública ("Edital"), de acordo com as regras estabelecidas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 361, de 5 de março de 2002 ("ICVM 361"), que ocorrerá (i) uma

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

vez que haja a aprovação final pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") ou (ii) uma vez que a SAS obtenha a autorização do CADE para exercer os direitos de voto, direta ou indiretamente, oriundos das ações adquiridas no âmbito da OPA Voluntária, enquanto estiver pendente a aprovação do CADE, nos termos da regulamentação em vigor ("Liberção de Voto CADE"), o que ocorrer primeiro. A Ofertante pretende definir a data do leilão da OPA Voluntária em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital ("Data de Conclusão").

2.2. O Edital estabelecerá que a conclusão da OPA Voluntária estará condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes até a Data de Conclusão, inclusive (ou a renúncia das mesmas, a exclusivo critério da Ofertante):

- (a) o Conselho de Administração da Companhia não deverá ter emitido opinião desfavorável em relação à OPA Voluntária, tampouco recomendado outra oferta pública de qualquer terceiro, ou acionista, em concorrência à OPA Voluntária;
- (b) todos os atuais membros da alta administração da Companhia deverão permanecer em seus cargos e não deverão ter sido dispensados pela Companhia sem justa causa;
- (c) nenhuma oferta pública (voluntária ou não) deverá ter sido lançada por qualquer terceiro ou acionista para aquisição de qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia, nos termos de qualquer modalidade de oferta pública aplicável prevista na ICVM 361;
- (d) Compromissos de Investidores (conforme abaixo definido), eventualmente firmados, deverão permanecer em pleno vigor e efeito;
- (e) nenhuma alteração material ao Estatuto Social da Companhia deverá ter sido aprovada modificando os direitos e condições das ações ordinárias da Log-In ou criando qualquer nova classe de ações ou aprovando a emissão de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia;
- (f) nenhuma emissão adicional de quaisquer valores mobiliários (incluindo ações e/ou bônus de subscrição) pela Companhia deverá ter ocorrido; e/ou
- (g) nenhum dos seguintes eventos poderá ter ocorrido e continuar surtindo efeitos: (i) suspensão geral ou limitação da negociação de valores mobiliários na B3; (ii) declaração de qualquer suspensão de pagamentos em relação aos bancos em geral no Brasil, seja por meio de uma declaração de moratória ou

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

outra forma; (iii) ocorrência de quaisquer alterações nas leis e/ou regulamentação aplicáveis ao mercado de capitais no Brasil, incluindo aquelas aplicáveis à gestão de carteiras detidas por instituições financeiras, veículos de investimento e/ou fundos de investimento regulados pela CVM, que altere ou impeça a conclusão satisfatória da OPA Voluntária; (iv) suspensão de qualquer autorização governamental necessária para a conclusão da OPA Voluntária ou a emissão de qualquer decisão ou lei por qualquer autoridade que proíba, impeça ou limite a conclusão da OPA Voluntária; (v) declaração de guerra ou início de conflito armado no Brasil; (vi) qualquer caso fortuito ou evento de força maior; (vii) quaisquer outros eventos que afetem de forma material e adversa a Companhia e seus negócios como um todo, que não poderiam ser esperados e sejam fora dos eventos e circunstâncias do curso normal dos negócios da Companhia; (viii) qualquer evento fora do curso normal dos negócios da Companhia que possa resultar em um efeito adverso para a condução de seus negócios, os resultados das suas operações, ou para sua condição financeira, incluindo, mas não se limitando a, qualquer alteração nos afretamentos a casco nu que possa resultar em aumentos relevantes nas taxas vigentes nesta data; e/ou (ix) aprovação ou pagamento de qualquer redução de capital ou distribuição de dividendos, em dinheiro ou em espécie, pela Companhia.

3. Compromissos relativos à Operação Proposta.

3.1. Ao aceitar esta Oferta, V.Sa. concorda, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 427 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02, em contrapartida ao compromisso da Ofertante de realizar a Operação Proposta, nos termos e condições aqui descritos, em seu nome e em nome de todos os veículos de investimento sob sua administração ou sob gestão de empresas associadas detentoras de ações da Companhia (conforme lista que será anexada por V.Sa. à versão assinada desta Oferta) ("Compromisso do Investidor"), em:

- (a) praticar todos os atos necessários para o registro e venda de no mínimo 51.862.164 (cinquenta e um milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, cento e sessenta e quatro) ações ordinárias da Log-In de sua propriedade ou de empresas sob controle comum ("Ações Objeto") no leilão da OPA Voluntária, ao preço bruto por ação ofertada na OPA Voluntária;
- (b) indicar sua aceitação em qualquer rateio que possa ser necessário em conexão com a OPA Voluntária nos termos da ICVM 361;

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

- (c) preencher e entregar todos os formulários necessários à aceitação da OPA Voluntária, de forma expressa, efetiva e irrevogável, conforme os documentos nela exigidos ("Documentos da OPA");
- (d) confirmar à Ofertante que os Documentos da OPA foram devidamente assinados e entregues à corretora/custodiante correspondente, conforme exigido nos termos da OPA Voluntária;
- (e) no caso de oferta pública concorrente lançada por qualquer acionista ou terceiro, nos termos da ICVM 361, reafirmar a aceitação da OPA Voluntária, inclusive por meio da entrega à respectiva corretora/custodiante dos Documentos da OPA assinados novamente, conforme necessário; e
- (f) a partir da data de aceitação desta Oferta e até a conclusão da Operação Proposta, não vender, oferecer para venda, onerar ou transferir as Ações Objeto, incluindo em qualquer oferta pública de terceiros (quer concorrente ou não com a OPA Voluntária).

3.2. O Compromisso do Investidor será válido e vinculante a contar da data em que V.Sa. assinar esta Oferta (sendo tal data, a "Data de Aceitação") e deverá permanecer válido por um período inicial de 90 (noventa) dias a contar da Data de Aceitação ("Período Inicial"). V.Sa. poderá, mediante entrega de notificação à SAS, estender automaticamente a validade do Compromisso do Investidor por períodos adicionais e consecutivos de 45 (quarenta e cinco) dias (cada, um "Período Adicional" e, em conjunto com o Período Inicial, o "Período de Vigência"), na hipótese de a Ofertante não ter obtido a Aprovação do CADE tampouco ter lançado a OPA Voluntária durante o Período de Vigência. Expirado o Período de Vigência sem prorrogação por concessão de Períodos Adicionais, o Compromisso do Investidor deixará de ser válido e V.Sa. será totalmente liberado de todos os compromissos e obrigações assumidos por meio desta Oferta, sujeito exclusivamente ao disposto no item 3.2.1 abaixo.

3.2.1. Não obstante o disposto acima, se o Período de Vigência vier a expirar após a publicação do Edital, então o Período de Vigência deverá ser automaticamente estendido até a data em que a OPA Voluntária estiver prevista para ocorrer, de acordo com o Edital (e eventuais aditamentos) e a legislação aplicável.

3.3. Neste ato, V.Sa. reconhece e concorda que a Ofertante não será responsável por quaisquer impostos relacionados ou resultantes da oferta e venda das Ações Objeto

R g w
mf

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

de sua propriedade, quaisquer veículos sob sua gestão ou quaisquer veículos sob gestão de empresas associadas.

3.4. A Ofertante reconhece e concorda que os compromissos assumidos por V.Sa. nesta Seção 3 desta Oferta são os únicos compromissos assumidos por V.Sa. em relação à OPA Voluntária.

4. Declarações e garantias.

4.1. Ao aceitar esta Oferta, V.Sa. declara e garante à Ofertante, em seu nome e em nome de todos os veículos de investimento sob sua administração ou sob administração de empresas associadas detentoras de ações da Companhia, que as declarações abaixo são verdadeiras e corretas a partir desta data e na Data de Conclusão:

- (a) Capacidade e Autorização. A assinatura, entrega e cumprimento desta Oferta, e a consumação das transações ora contempladas, foram devidamente e validamente autorizadas por todos os atos societários e outros atos necessários de sua parte, de acordo com seus respectivos estatutos e regulamentos, quaisquer outros documentos de governança e com as Leis aplicáveis. A assinatura, entrega e cumprimento desta Oferta, e a consumação das transações ora contempladas, por V.Sa. não requer e não exigirá qualquer consentimento, aprovação, autorização ou permissão, decisão, protocolo ou notificação a qualquer autoridade governamental ou quaisquer outros terceiros.
- (b) Caráter Vinculante. Esta oferta constitui uma obrigação legal, que é válida e vinculante para V.Sa., e pode ser executada contra V.Sa. de acordo com seus termos.
- (c) Não Violação, Consentimento. A assinatura, entrega e cumprimento desta Oferta por V.Sa. não viola e não violará tampouco conflita ou conflitará com qualquer estatuto, lei, licença ou permissão de qualquer autoridade governamental à qual V.Sa. ou qualquer um de seus ativos estejam sujeitos, e não resulta e não resultará na criação de ônus sobre as Ações Objeto, exceto conforme previsto neste instrumento.

5. Multa e Indenização.

5.1. Multa. Caso V.Sa. aceite esta Oferta, na hipótese de deixar de cumprir com suas obrigações nos termos dos itens 3.1 (a) a 3.1 (f), V.Sa. estará sujeita a uma multa não compensatória de 5% (cinco por cento) do valor atribuído às Ações Objeto no contexto

R → wf
g u

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

da OPA Voluntária, considerando um preço por ação de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que deverá ser paga, à Ofertante, através de recursos imediatamente disponíveis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação enviada pela Ofertante a V.Sa., sem prejuízo de quaisquer outros remédios disponíveis nos termos desta Oferta e da lei aplicável, incluindo a obrigação de indenização estabelecida na Cláusula 5.3 abaixo.

5.2. Multa da Ofertante. A Ofertante concorda que, caso deixe de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas em relação ao lançamento da OPA Voluntária, a Ofertante estará sujeita a uma multa não compensatória de 5% (cinco por cento) do valor atribuído às Ações Objeto no contexto da OPA Voluntária, considerando um preço por ação de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que deverá ser paga a V.Sa., através de recursos imediatamente disponíveis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do envio de notificação à Ofertante, sem prejuízo de quaisquer outros remédios disponíveis nos termos desta Oferta e da legislação aplicável, incluindo a obrigação de indenização estabelecida na Cláusula 5.3 abaixo.

5.2.1. Não obstante o disposto acima, V.Sa. reconhece e concorda que a multa acima não será devida pela Ofertante se a OPA Voluntária não for lançada devido (i) ao não cumprimento de quaisquer condições precedentes estabelecidas na Cláusula 2.2, e/ou (ii) à não aprovação da OPA Voluntária pelo CADE.

5.3. Indenização. A Ofertante e V.Sa. concordam em indenizar um ao outro e isentar um ao outro de e contra todas e quaisquer reivindicações, obrigações, perdas, danos, pagamentos, dívidas, juros, penalidades, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis (coletivamente, uma "Perda"), sofridos ou incorridos pelas Partes em decorrência de (i) qualquer violação ou descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer acordo ou obrigação prevista nesta Oferta; e (ii) qualquer declaração falsa ou violação de qualquer declaração ou garantia feita nesta Oferta.

5.3.1. A Ofertante e V.Sa. concordam que o pagamento da indenização será líquido de qualquer impacto fiscal que possa derivar da obrigação de indenização nos termos deste instrumento. Dessa forma, o pagamento da indenização será acrescido de quaisquer impostos que venham a ser cobrados no recebimento do pagamento da indenização.

5.3.2. Nenhuma indenização será devida por V.Sa. ou pela Ofertante por quaisquer Perdas indiretas e/ou danos morais, exceto aquelas resultantes de reclamações de terceiros.

R 2 mf
9 W

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

6. Legislação Aplicável e Resolução de Disputas.

6.1. Lei Aplicável. Este Acordo será regido, interpretado e executado de acordo com as leis do Brasil.

6.2. Arbitragem. Qualquer disputa, controvérsia, reclamação ou desacordo decorrente de ou relacionado direta ou indiretamente a esta Oferta e instrumentos executados em conexão com a mesma, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, exequibilidade, interpretação, desempenho, violação ou rescisão, será resolvida definitivamente por arbitragem, a ser previamente conduzida e administrada de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão ("Câmara Arbitral").

6.3. A arbitragem será conduzida de acordo com as regras processuais da Câmara Arbitral em vigor à época da arbitragem ("Regulamento") e com a lei de arbitragem brasileira.

6.4. A arbitragem será conduzida por um painel de arbitragem composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada parte envolvida designará 1 (um) árbitro. No caso de mais de um requerente, eles designarão um árbitro único de comum acordo. No caso de mais de um requerido, eles designarão um árbitro único de comum acordo. Os árbitros designados pelas partes escolherão em conjunto o terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

6.5. As omissões, controvérsias, dúvidas e discordâncias quanto à designação dos árbitros pelas partes envolvidas ou escolhidas pelo terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara de Arbitragem de acordo com o Regulamento.

6.6. A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O Tribunal Arbitral poderá, se houver fundamento para tal decisão, determinar que o processo seja realizado em outras localidades.

6.7. A arbitragem será conduzida em inglês, desde que quaisquer documentos possam ser produzidos e as testemunhas possam testemunhar em inglês ou português.

6.8. A arbitragem será realizada na forma da lei, aplicando-se as leis substantivas brasileiras, sem levar em consideração as normas de conflito de leis e, para os fins da lei arbitral brasileira, não será decidida com base no princípio da equidade.

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

6.9. As decisões arbitrais serão consideradas finais e definitivas para as partes envolvidas, não cabendo recurso.

6.10. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer parte envolvida pode requerer ao poder judiciário uma medida cautelar ou temporária de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Qualquer pedido de medida cautelar ou ordem de restrição temporária dos tribunais não constituirá renúncia de submeter a disputa à arbitragem.

6.11. Instituído o Tribunal Arbitral, os pedidos de medida cautelar ou liminar devem ser encaminhados ao Tribunal Arbitral, que terá competência para sustentar, anular ou modificar as medidas anteriormente proferidas.

6.12. A execução da sentença arbitral pode ocorrer em qualquer tribunal com jurisdição ou competência sobre as partes e seus ativos. Cada parte envidará melhores esforços para garantir a conclusão rápida e eficiente dos procedimentos de arbitragem.

6.13. As partes concordam que a arbitragem deve ser mantida em sigilo e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das partes, provas, petições e outras declarações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do processo de arbitragem) devem apenas ser revelados ao tribunal arbitral, às partes, seus procuradores e a qualquer pessoa necessária ao curso da arbitragem, a menos que a divulgação seja necessária para cumprir as obrigações impostas por lei ou qualquer autoridade governamental.

7. Disposições Gerais.

7.1. A Ofertante reconhece e concorda que V.Sa. não é responsável e não será responsabilizado, de qualquer forma, pelo eventual não cumprimento de qualquer uma das condições precedentes da OPA Voluntária, exceto na medida em que V.Sa. tiver causado ou contribuído materialmente para o não cumprimento de quaisquer dessas condições precedentes.

7.2. Esta Oferta não substitui de forma alguma a publicação do Edital, no todo ou em parte, conforme exigido pela legislação brasileira. Os termos e condições desta Oferta somente entrarão em vigor na data da publicação do Edital, de acordo com os termos e condições aqui e ali previstos.

7.3. Sujeito às disposições estabelecidas na Cláusula 3.2 acima, os compromissos e obrigações aqui assumidos vinculam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, e estão sujeitos à execução específica de acordo com a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

Se os termos e condições desta Oferta forem aceitáveis para V.Sa., favor responder dentro de 15 (quinze) dias.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

R J W F
g w

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

[*Páginas de assinatura 1/3 da Oferta de Aquisição de Ações da Log-In Logística Intermodal S.A.*]

Atenciosamente,



SAS SHIPPING AGENCIES SERVICES SÀRL

Nome: Hugues Favard

Cargo: Administrador

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

[Página de assinatura 2/3 da Oferta de Aquisição de Ações da Log-In Logística Intermodal S.A.]

Confirmo o recebimento e concordo com os termos em 17 de setembro de 2021:

ALASKA ASSET MANAGEMENT:



Nome: ACACIO BOBOPREDO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

ALASKA ASSET MANAGEMENT:



Nome: HENRIQUE BREDDA

Cargo: SÓCIO - ADMINISTRADOR

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-2132 Luxembourg, 18 avenue Marie-Thérèse,
R.C.S. Luxembourg: B113456

[Página de assinatura 3/3 da Oferta de Aquisição de Ações da Log-In Logística Intermodal S.A.]

Testemunhas:

1. - 
Nome: Guilherme Mizaqui
RG: 39.363.594 - 6
CPF/ME: 463.837.968 - 02

2. - 
Nome: William Corduro
RG: 47.834.597 - 5
CPF/ME: 092.197.196 - 65